



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 035/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa LIMPEZA & BRILHO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **LIMPEZA & BRILHO LTDA - EPP.**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 269m Loja 02, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-100, inscrita no CNPJ nº 04.158.618/0001-35 e Inscrição Estadual nº 062.114374.00-75, aqui representada pela sócia Marília Veloso de Melo, portadora do CPF nº 317.799.806-04, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 020/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 167/2020 - Pregão Eletrônico PRG 010/2020 - Registro de Preço SRP 049/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto **aquisição de saneantes e materiais de limpeza para higienização e desinfecção das unidades de saúde do município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02 e 06, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA e discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	Desinfetante líquido quaternário de amônio e biguanida	GL	375	25,68	9.630,00
02	Detergente neutro líquido de uso hospitalar/ assistência à saúde	GL	200	19,00	3.800,00
06	Desinfetante líquido quaternário de amônio e biguanida	GL	25	25,68	642,00

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste contrato é de **R\$ 14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.2. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.3. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

7.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.6. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

7.8. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.10. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.11. Os produtos estarão sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.12. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

7.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.14. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos materiais deverá ser comunicado, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10..122.0024..2.433-339030 1102 ficha 137;**  
**0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.301.0024.2.589-339030 1102 ficha**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

182; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 200; 0701.10.302.0024.2.416-339030 1102 ficha 210; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1102 ficha 220; 0701.10.302.0024.2.591-339030 1102 ficha 225.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

10.1.18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento;

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

10.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do produto licitado.

10.2.7. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Processo licitatório PRC 167/2020 – Pregão Eletrônico PRGE 010/2020 – Registro de Preço SRP 049/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Danilo Brito das Dóres**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Marília Veloso de Melo**  
LIMPEZA & BRILHO Ltda. – EPP.  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

CI- Comunicação Interna

Nº

76

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 020/2021 em contrato em favor da empresa **LIMPEZA E BRILHO LTDA-EPP** por 12 MESES, no valor de R\$14.072,00 (quatorze mil e setenta e dois reais), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de material de limpeza, sendo imprescindível sua renovação, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das unidades. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada á manutenção de limpeza, facilitando a utilização dos matérias higiênicos e de limpeza pelos diversos usuários.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.01.10.122.0024.2433.339030 1102 - Ficha: 137  
07.01.10.301.0024.2413.339030 1102 - Ficha: 173  
07.01.10.301.0024.2589.339030 1102 - Ficha: 182  
07.01.10.302.0024.2415.339030 1102 - Ficha: 200  
07.01.10.302.0024.2416.339030 1102 - Ficha: 210  
07.01.10.302.0024.2418.339030 1102 - Ficha: 220  
07.01.10.302.0024.2591.339030 1102 - Ficha: 224

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Danilo Brito das Dores**  
Secretário Municipal de Saúde

Karine Ferreira Magalhães  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos e Convênios  
Município de Mariana/MG

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Recebido em ...../...../2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo  
ou Carimbo: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relatório dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2020 a 08/02/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencebores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 1677/2020 Licitação: 10/2020 - PE                      Fornecedor: 13911-LIMPEZA E BRILHO LTDA - EPP                      Data de Homologação: 11/02/2021 Registro de Preço: Sim</p>									
2	871-1-00003	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO USO HOSPITALAR/ASSITENCIA A SAUDE	GL	1.500,000	1.300,000	0,000	200,000	19,0000	3.800,00
6	871-1-00005	DESINFETANTE LIQUIDO QUATERNARIO DE AMONIO E BIGUANDA I	GL	1.125,000	1.100,000	0,000	25,000	25,6800	642,00
<p>Total Pendente: 4.442,00</p>									OK
<p>Processo / Ano: 1677/2020 Licitação: 10/2020 - PE                      Fornecedor: 618255-R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO                      Data de Homologação: 11/02/2021 Registro de Preço: Sim</p>									
3	871-1-00004	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 70%	LT	10.000,000	9.500,000	0,000	500,000	5,5700	2.785,00
<p>Total Pendente: 2.785,00</p>									2.785,00
<p>Total Geral: 7.227,00</p>									7.227,00

2



Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 167/2020

Licitação: 10/2020 - PE

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 13911 - LIMPEZA E BRILHO LTDA - EPP

1	871-1-00002	DESINFETANTE LIQUIDO QUATERNARIO DE AMONIO E BIGUANIDA	GL	375,000	9.630,00
---	-------------	--	----	---------	----------

TOTALS -----> 375,000 9.630,00

TOTAL GERAL -----> 375,00 9.630,00

